



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 121/2010-CGJ

Expediente Avulso

Porto Alegre, 21 de setembro de 2010.

*Infância e Juventude. Programa de Proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte – PPCAAM – no RS. CONSIJ.*

Senhor Magistrado:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, instituiu e regulamentou o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM e que a União poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais para sua implementação de acordo com as regras estabelecidas em ato do Secretário Especial de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que na apresentação do Projeto feita a esta Corregedoria-Geral da Justiça pelo IAJ – Instituto de Acesso à Justiça, executor do programa conveniado pelo Ministério da Justiça, foi informado que o Estado ainda não constituiu o Conselho Gestor que deverá ser integrado por representantes governamentais e da sociedade civil para implementação do programa;

CONSIDERANDO a sugestão desta Corregedoria ao Instituto de Acesso à Justiça para que buscasse junto ao Executivo Estadual a constituição do Conselho Gestor, conforme prevê o artigo 5º do Decreto nº 6.231, indispensável à implementação do Programa;

CONSIDERANDO, ainda, que há notícia de que alguns colegas já estariam usando o programa, pois a equipe do IAJ teria procurado, individualmente, alguns magistrados para expor como ele funciona, e que, como consignado na ata da 103ª Reunião Ordinária do CONSIJ, a constituição do Conselho Gestor pelo Estado é fundamental à sua implementação, uma vez que “é preciso uma retaguarda de atendimento, segurança e manutenção do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

*menor e de sua família em um sistema de trocas com outros Estados conveniados”;*

**ORIENTO** Vossa Excelência no sentido de esclarecer que ainda não foi oficialmente implementado o programa no Estado, porque não foi observado o que prevê o decreto que o instituiu.

Atenciosamente,

**DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude